



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINAS DO SUL**

Art. 4º, III, “a”, da Resolução TCE nº 1099/2018

**RELATÓRIO DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Atendendo ao que dispõe o Regimento Interno do TCE/RS e, dentro do prazo regimental, é que elaboramos o presente relatório das metas físico-financeiras previstas e realizadas conforme determina a LOA, LDO e PPA, bem como as demais informações financeiras relativas à execução orçamentária das atividades deste município de Campinas do Sul – RS.

Destacamos que todas as metas e objetivos do PPA, LDO e LOA foram atingidas e que a preocupação maior desta casa foi pela economia financeira, já que a maior necessidade de nosso município, e o anseio de todos, é o crescimento como um todo.

**1 RELATÓRIO FÍSICO**

**1.1 INSTALAÇÕES DO LEGISLATIVO**

O Poder Legislativo municipal funciona em prédio anexo à Prefeitura, com instalações adequadas. Já nas administrações anteriores haviam sido restauradas as dependências externa e interna.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINAS DO SUL**

## **1.2 SUBSÍDIOS E DIÁRIAS DOS VEREADORES**

O valor dos subsídios dos vereadores foram fixados pela câmara anterior e respeitados os percentuais definidos pela legislação federal em vigor.

Os percentuais de gastos do legislativo, sejam eles com os Vereadores ou com a servidora, é infinitamente menor daquele permitido. Demonstra-se rigor e serenidade no gasto da coisa pública.

## **1.3 SERVIDORES**

O quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal é composto de uma agente administrativa e uma servente com carga horária de 40 horas semanais, e um Advogado com carga horária de 30 horas semanais. Os valores dos vencimentos são irrisórios em relação à média praticada na região ou ainda comparando com os vencimentos de profissionais de qualificação idêntica do estado ou união.

## **1.4 UVVB – União dos Vereadores do Brasil**

Nossa administração decidiu por retomar a filiação à entidade mencionada.

## **2 RELATÓRIO FINANCEIRO**

Os gastos do Poder Legislativo destinaram-se a honrar os seguintes compromissos e da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINAS DO SUL**

- a) foram empenhados e pagos os vencimentos dos Vereadores, da Agente Administrativa, do Advogado, e da Servente, além das obrigações patronais correspondentes;
- b) os senhores vereadores e os servidores realizaram algumas viagens para tratar de assuntos ligados ao legislativo e ressarcidos com as correspondentes diárias;
- c) nos gastos com terceiros foram empenhadas passagens, tarifas de telefone, etc;
- d) empenhados gastos de material de consumo diverso;

## 2.1 QUADROS COMPARATIVOS PARA ANÁLISE

### 2.1.1 Das despesas gerais

| Descrição                                      | Empenhado         |
|------------------------------------------------|-------------------|
| Vencimentos e Salários                         | 135.166,97        |
| 13º Salário                                    | 24.925,31         |
| Férias – Abono Constitucional                  | 3.061,95          |
| Subsídios dos Agentes Políticos                | 298.449,16        |
| Obrigações Patronais dos Servidores            | 29.030,80         |
| Obrigações Patronais dos Agentes Políticos     | 67.908,68         |
| Diárias                                        | 21.838,21         |
| Material de Consumo                            | 10.195,27         |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 44.462,34         |
| Auxílio Alimentação                            | 8.193,54          |
| Indenizações e Restituições                    | 1.734,90          |
| Equipamentos e Material Permanente             | 650,00            |
| <b>TOTAIS DE GASTOS</b>                        | <b>645.617,13</b> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINAS DO SUL**

**2.1.2 Despesas com pessoal do Poder Legislativo**

| DESCRIÇÃO                                     | R\$           | %     |
|-----------------------------------------------|---------------|-------|
| Receita Corrente Líquida – RCL                | 24.893.883,53 |       |
| Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses     | 534.289,55    | 2,15% |
| Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF |               | 5,40% |
| Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF |               | 5,70% |
| Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF     |               | 6,00% |

**2.1.3 Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores**

|                                                 |               |
|-------------------------------------------------|---------------|
| Receita do Município                            | 21.726.633,52 |
| Remuneração dos Vereadores                      | 366.357,84    |
| Limite legal (5%) da Receita do município       | 1.086.331,68  |
| Percentual sobre Limite Constitucional Previsto | 1,69%         |

**2.1.4 Dos gastos totais do Poder Legislativo**

|                                                                       |               |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|
| Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior cfe art. 29-A CF | 18.639.484,52 |
| Limite Legal para gastos totais 7% (Art.29A ,I)                       | 1.304.763,92  |
| Gastos totais do Poder Legislativo Municipal                          | 645.617,13    |
| Percentual sobre Limite Constitucional Previsto                       | 3,46%         |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINAS DO SUL**

**2.1.5 Das despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo**

|                                                           |              |
|-----------------------------------------------------------|--------------|
| Limite Legal para gastos totais                           | 1.304.763,92 |
| Limite Permitido c/ Folha de Pgto. 70% (Art.29-A, §1º/CF) | 913.334,74   |
| Despesas com a Folha de Pagamento                         | 566.736,41   |
| Percentual sobre Limite Permitido                         | 43,44%       |

**2.1.6 Restos a pagar do Poder Legislativo**

O Poder Legislativo não apresenta restos a pagar no exercício 2019.

**2.1.7 Outras Considerações**

Ficou evidenciado que na Administração do Poder Legislativo Municipal, primamos pela legalidade dos atos e das leis.

Cabe informar que presidiu a casa, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, o senhor **Renato de Oliveira Pinheiro**, responsável pelas contas do exercício financeiro de 2019.

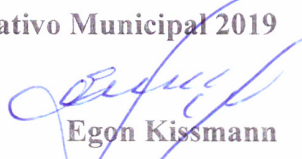
**É o relatório**

  
**Emanuel Felipe Bortulini**  
CRC/RS-62.808

Campinas do Sul – RS, 20 de janeiro de 2020.

  
**Renato de Oliveira Pinheiro**

**Presidente do Poder Legislativo Municipal 2019**

  
**Egon Kissmann**

**Presidente do Poder Legislativo Municipal 2020**